

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI DE Nº 1.085/84.

"ALTERA OS ARTIGOS 01º e 02º da LEI Nº 1.082/84"

CONSIDERANDO, que a Contribuinte inscrita em Dívida Ativa nesta Prefeitura Municipal, abaixo relacionada, deseja liquidar sua dívida para com esta Municipalidade, conforme Requerimento em anexo, porém parceladamente.

CONSIDERANDO, que faz parte dos planos de Governo deste Executivo Municipal em resolver o grande problema dos Contribuintes inscritos em Dívida Ativa.

Em razão dos CONSIDERANDOS, acima O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço Saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu, ES, ' ' Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:-

Art. 01º-O Art. 01º da Lei nº 1.082/84, passa a ter a seguinte redação: Fica o Prefeito Municipal autorizado a Conceder Isenção de Juros, Multas e Correção Monetária á Contribuinte inscrito em Dívida Ativa nesta Municipalidade, abaixo relacionada, para efetuar o pagamento de sua ' dívida em 10(Dez) parcelas iguais mensalmente:-

NEUZA FERNANDES MORAES E OUTROS

Art. 02º-O Art. 02º da Lei nº 1.082/84 passa a ter a seguinte redação: Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias a partir da data ' da publicação desta Lei, para que a Contribuinte inscrita em Dívida Ativa, relacionada no Art. 01º desta Lei, possa efetuar o pagamento da 01ª(primeira) parcela de sua dívida, para que a mesma possa gozar dos direitos estabelecidos no Art. 01º desta Lei.

Art. 03º-Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 25 de Outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ FRANCISCO DE BARROS  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA  
EM, 25 de Outubro de 1984.

  
\_\_\_\_\_  
SANDRA RITA FERREIRA TRINDADE  
C. Departº ADM.